

Esclarecimentos no Pregão 19/2014 (prestação de serviços de telecomunicação de acesso dedicado à Internet):

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS 4 (OI) E RESPOSTAS:

TRT- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO, EM BELO HORIZONTE.

EDITAL 19-2014 TRT3º-MG
PROCESSO - CI/TRT/DSST/208/2014 e-PAD -22.135/2014

O Grupo Oi S/A, estabelecida na Rua Jangadeiros, 48, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, tendo em vista análise do respectivo edital, vem solicitar junto a esse respeitoso órgão os seguintes esclarecimentos:

1. FATURA DETALHADA

2.3 ONDE SE LÊ:

19.3 - O pagamento referente à instalação e ativação do serviço será efetuado em parcela única, depois de concluídos os serviços (recebimento definitivo da instalação), em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da fatura correspondente.

O valor unitário mensal devesse ser composto de valor mensal do roteador, valor mensal do link e valor mensal da manutenção; e a soma destes seja igual ao valor mensal do enlace. Ou seja, entendemos que a administração aceitara em sua fatura a cobrança aberta em subitens conforme exposto no paragrafo acima.

Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: Será respondido pelo setor competente.

2. LINK COM 100% DA BANDA GARANTIDA

OBJETO e 5.3.2 TR ONDE SE LÊ:

Contratação de dois fornecedores distintos para prestação de serviço de telecomunicação de acesso dedicado à Rede Mundial de Computadores – Internet, para trânsito do Sistema Autônomo do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (AS - Autonomous System), com 100% de banda garantida para download e upload, na velocidade de 120Mbps (cento e vinte Megabits por segundo) em interface Ethernet, conectado ao PoP (Point of Presence - Ponto de Presença) da CONTRATADA através de fibra ótica exclusiva e dedicada, com fornecimento e instalação de equipamentos de acesso demarcador ethernet e outros equipamentos que se fizerem necessários à

conexão, conforme detalhado no Termo de Referência Técnica - Anexo II e neste Edital.

É válido ressaltar que o overhead atribuído a um circuito de IP/ MPLS, para uma aplicação Http por exemplo, seria menor que 2% devido ao uso de 64bytes para o cabeçalho. Logo é a exigência de uma velocidade efetiva onde overhead será descontado, impactaria em uma solução com o custo elevado e um superdimensionamento da banda exige o uso de CPE mais robustos outro fator de dispêndio sobre a solução, entendemos que esta exigência é desnecessária visto que à administração não terá uma relação custo benefício vantajoso, pois as operadoras participantes do certame terão que ofertar um valor muito acima do praticado em mercado por circuito. Assim solicitamos que esta exigência seja retirada do edital.

Sugerimos que o texto seja alterado para:

Onde a banda especificada é a banda livre, Respeitando o percentual de overhead de 2% gerados por protocolos de comunicação.

RESPOSTA: *Os percentuais de overhead gerados por protocolos de comunicação serão respeitados, ou seja, levados em consideração para efeitos de cálculos da banda para download e upload na velocidade de 120Mbps.*

Outro ponto de preocupação é a exigência de uma fibra, e equipamentos exclusivos até o Pop a ofertante do serviço, essa ação é não é praticado pois o PoP esta localizado no backbone das operadoras ou seja fazendo esta parte da Transmissão, a topologia praticada é o acesso direto a estação de distribuição (PE), assim entendemos que as exigências de exclusividade se darão até a estação de acesso mais próxima da localidade da contratante, nosso entendimento esta correto?

RESPOSTA: *Sim, está correto desde que a estação de distribuição (PE) seja de responsabilidade da CONTRATADA.*

3. PRAZO DE INSTALAÇÃO

13.1 e 6.1 do TR .ONDE SE LÊ:

Toda a infraestrutura de telecomunicações necessária para a prestação do serviço deverá ser instalada, configurada e estar disponível para utilização no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato.

Prazo exigido mostra-se impraticável, inexecutável e limita a quantidade de participantes ao certame, visto que após as assinaturas dos contratos a ativação do circuito passa por processos internos, com prazos pré-definidos dentro da operadora, procurando a melhor forma de atendimento do serviço. O prazo de 30 dias corridos também favorece a atual prestadora do serviço, não havendo isonomia no processo, ferindo o Art. 3º da Lei 8.666. Solicitamos que este prazo seja alterado para, no mínimo, 60 dias.

Nossa solicitação será atendida?

RESPOSTA: *Visando garantir o principio da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a administração toda a infraestrutura de telecomunicações necessária*

para a prestação do serviço deverá ser instalada, configurada e estar disponível para utilização no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato, devendo ser fornecidos pela CONTRATADA, em regime de comodato, todo e qualquer equipamento, acessório ou interface que se mostrarem necessários.

4. Multas por Indisponibilidade

ONDE SE LÊ:

20.3.2 -Multa por indisponibilidade superior à Disponibilidade Mensal do Serviço (DMS) contratada, especificados no item 7.10 e subitens relacionados, de responsabilidade da CONTRATADA, limitado ao valor mensal do serviço, deduzida no valor da fatura da prestação correspondente, conforme fórmula abaixo:

19.6 e 17.4 do TR - A CONTRATADA concederá abatimento dos valores mensais a serem pagos pelo CONTRATANTE, por interrupções no serviço de sua responsabilidade, cujas causas não sejam atribuíveis à CONTRATANTE seus subcontratados ou clientes. Em tais casos a CONTRATADA concederá ao CONTRATANTE desconto a ser calculado de acordo com a seguinte fórmula

Observamos que da maneira descrita a contratada será penalizada duplamente, visto que as multas também serão descontadas da fatura, esta disposição é injusta e excessiva visto que a penalidade já está sendo aplicado no primeiro momento. Solicitamos que o item 19.6 seja retirado do edital e termo de referencia, pois entendemos que a contratante deve exercer justamente as penalidades em caso de falhas de responsabilidade da contratada.

Nossa solicitação será atendida?

***RESPOSTA:** O entendimento está correto. Nosso entendimento, porém, é de que a combinação desses dispositivos não configura dupla penalização. O item 19.6 tem por intuito assegurar à Administração Pública o pagamento proporcional ao serviço prestado, não tendo, pois, característica de sanção. Já o item 20.3.2 só se aplica caso o período de indisponibilidade exceder a Disponibilidade Mínima do Serviço. Nesse caso trata-se de uma sanção por violação do Nível Acordado de Serviço. Por conseguinte, a solicitação não será atendida.*

5. IPv4 e IPv6

5.3.1. ONDE SE LÊ:

A CONTRATADA deverá prover o serviço de conexão à Rede Mundial de Computadores – Internet a partir de seu Centro de Roteamento, abrangendo conectividade IPv4 (Internet Protocol version 4 – Protocolo de Internet versão 4),

bem como, IPv6 (Internet Protocol version 6 – Protocolo de Internet versão 6), suportando tráfego nacional e internacional através de seu AS (Autonomous System – Sistema Autônomo)

Entendemos que a exigência acima refere-se a conectividade da através de IPv4 ou IPv6, não sendo necessário a disponibilidade dos dois tipos.

Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: Errado. Em 2014 o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (TRT3) tornou-se um Sistema Autônomo - AS e recebeu do Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR (NIC.br) faixa de endereços válidos na Internet IPV4 e IPV6 para implantação. Hoje os serviços informatizados do TRT3 são suportados através do IPV4, porém já existem projetos iniciais de implantá-los em IPV6. Portanto a CONTRATADA deverá possuir suporte para prover o serviço de conexão em ambos os protocolos.

6. VPN

5.3.6. ONDE SE LÊ:

O serviço deverá permitir a criação de VPN's sem nenhuma interferência ou necessidade de liberação por parte do fornecedor vencedor.

Entendemos que quaisquer criações e configurações de VPNs serão efetuados e geridos pelo contratante.

Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: Sim. Correto.

7. suporte a IPV6

5.7.3 ONDE SE LÊ:

A solução deve suportar tanto IPv4 (Internet Protocol version 4) – RFC 791, quanto IPv6 (Internet Protocol version 6) – RFC 2460.

sugerimos que o texto seja alterado para: a solução deve suportar tanto IPV4 quanto iPv6, a operadora deve ter condições de atender a solicitação de IPV6 com um Prazo Maximo de 150 dias após a solicitação.

nossa sugestão será atendida?

RESPOSTA: Não. A CONTRATADA deverá possuir suporte para prover o serviço de conexão em ambos os protocolos, IPV4 e IPV6 no ato da entrega do objeto licitado.

8. Chamados técnicos

7.4.4. ONDE SE LÊ:

Qualquer abertura de chamado técnico somente poderá ser encerrada com o consentimento expresso de algum preposto da CONTRATANTE. No encerramento do chamado técnico, a CONTRATADA deverá registrar o nome do preposto da CONTRATANTE, responsável pela autorização de encerramento do chamado técnico;

Os chamados abertos de forma proativa, pelo sistema de gerenciamento, não precisa de autorização de encerramento. visto que em diversas situações a falha é corrigida antes mesmo de ser percebido pelo contratante, e para a validação da ação, o fica registrado em histórico para consulta da administração e corpo técnico da contratante.

Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: Sim, correto.

Desde já agradecemos à atenção dispensada e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos através do telefone:

Vivian de Souza Duarte Fiorentine
Cargo EXECUTIVO DE NEGÓCIOS

Emerson Castelo Branco de Araujo
Área: Ger Eng. Comercial Corporativo Governo Federal